

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA – SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO – ALU 07062021v1**

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, sito na Rua Coronel Brasilino Moura, 253, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.540-340, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, neste ato representado pelo seu representante legal.

CONTRATADA: INGITE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA, sito a Rua Arthur Renner, 169, AP 303, Bairro Progresso, na cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ: 38.288.757/0001-03, inscrição municipal 77371, neste ato representado pelo seu representante legal.

LICENCIADORA: IVIRTUA LTDA., sito a Rua José Luiz, 1146, Centro, na cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ: 04.576.785/0001-04, neste ato representado pelo seu procurador legal.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. CONTRATANTE é a parte que contrata os serviços de informática da **CONTRATADA**, mediante a assinatura do presente Contrato e no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

1.2. CONTRATADA é a empresa Titular dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, sendo legitimada a vender, alugar, transferir, licenciar para uso e prestar todos os serviços relacionados ao Software **TRAUMA ZERO** (software de Gestão de Infraestrutura e Segurança das Informações), seus módulos e alterações, nos termos da legislação nacional e internacional aplicável a propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócios, especialmente pelo que contém as Leis 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e 9.609/98 (Lei do Software).

1.3. LICENCIADORA é a empresa que concedeu licença de uso, exploração, venda, aluguel, transferência e licenciamento para terceiros do Software (software de Gestão de Infraestrutura e Segurança das Informações), seus módulos e alterações para a **CONTRATADA**, conforme Contrato.

1.4. ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU é o termo principal deste contrato, que tem como fim estabelecer as condições específicas da Locação de Licenças de Uso e Prestação de Serviços de Informática, para cumprimento integral e em conjunto com as demais regras e condições estabelecidas neste termo.

1.5. APLICATIVOS são os Programas de Computação do Software **TRAUMA ZERO** (software de Gestão de Infraestrutura e Segurança das Informações), seus módulos e alterações, definidos conforme conceito legal, agrupados em módulos, identificados em número de versão e referidos no Termo de Condições Específicas.

1.6. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO – ALU é o termo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que estabelece as regras do licenciamento dos APLICATIVOS e prestação de serviços de informática, especialmente as obrigações da **CONTRATANTE**, que servem como pressuposto para o recebimento dos serviços aqui ajustados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto reger as condições gerais Locação de Licenças de Uso e Prestação de Serviços de Informática, previstos neste instrumento, em seus aditivos e que forem identificados e referidos no **ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU**.

3. DA LICENÇA

3.1. O presente contrato contempla a cessão de licenças de uso dos **APLICATIVOS** no exato número de licenças, identificadas no **ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU**, pelo prazo que lá constar.

3.2. A **CONTRATANTE** reconhece que as licenças do direito de usar os **APLICATIVOS** para processamento das suas informações, são não exclusivas, não sublicenciáveis, intransferíveis, onerosas, pessoais, limitadas ao território brasileiro, e dentro dos limites e características da versão licenciada e do ambiente operacional da **CONTRATANTE**.

3.3. Este instrumento não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos relativos aos códigos fonte dos **APLICATIVOS**, direitos de propriedade intelectual ou autoral sobre os **APLICATIVOS** de propriedade/titularidade exclusiva da **LICENCIADORA** e/ou de terceiros, dos quais a **LICENCIADORA** é distribuidora autorizada.

4. DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

4.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de informática abaixo referidos, se e conforme forem ajustados no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU** e seus aditivos, pelo prazo que lá constar, para manter e otimizar as funcionalidades dos **APLICATIVOS**.

5. DO SUPORTE

5.1. A **CONTRATADA** mantém em sua sede, uma equipe de analistas de atendimento para os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento dos **APLICATIVOS**, objetivando esclarecer dúvidas e solucionar questões técnicas, para o melhor aproveitamento ou à identificação de problemas na funcionalidade dos **APLICATIVOS**.

5.2. Pelos serviços de suporte contratados obriga-se a **CONTRATADA** a:

5.2.1. Esclarecer problemas de funcionamento dos **APLICATIVOS**;

5.2.2. Responder os chamados abertos para orientar e sanar dúvidas dos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE** quanto ao uso e operação corretos dos **APLICATIVOS**, com vistas ao melhor aproveitamento.

6. DOS CHAMADOS DE SUPORTE

6.1. Os chamados de suporte serão atendidos pela equipe de técnicos da **CONTRATADA**, no modo **ATENDIMENTO TÉCNICO BÁSICO**, no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais.

6.2. O chamado de suporte será recebido por uma das formas de comunicação abaixo descritas, com prioridade de atendimento nesta ordem:

1º Telefone;

2º Meio eletrônico de comunicação (e-mail, Skype);

6.3. O número máximo será de 8 (oito) chamados por mês, sem direito de acumular aqueles eventualmente não utilizados, sendo específicos para solução de dúvidas e/ou problemas decorrentes da operação incorreta dos **APLICATIVOS** pelo usuário.

6.4. Os chamados ocasionados pela chave de ativação e senha de nova "build" do produto, não serão contados dentre os chamados que a **CONTRATANTE** possui direito.

6.5. A toda resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá um prazo de até 48 horas para o devido retorno, via e-mail ou telefone, informando se a resposta foi satisfatória e atendeu o que foi solicitado, caso contrário o chamado será fechado e dado como concluído. Eventual retorno após este prazo será tratado como um novo chamado.

6.6. Os contatos adicionais necessários e decorrentes de chamado anterior não serão considerados como novo chamado, se versarem exatamente sobre o mesmo tema objeto da anterior solicitação.

6.7. Caso os 8 (oito) chamados mensais já tenham sido utilizados, poderá ser contratado chamados adicionais para o mês em que surgiu a necessidade através de negociação e proposta comercial aprovada pelo a **CONTRATANTE**.

6.8. Quando a equipe técnica de suporte, após a avaliação, entender que o chamado foi ocasionado por "bug" do produto, tal chamado será encaminhado à equipe de manutenção e não será contado dentre aqueles 8 (oito) mensais a que a **CONTRATANTE** possui direito.

6.9. Havendo necessidade de dar continuidade aos serviços, em período além do previamente contratado devido a contratempos causados pelo ambiente tecnológico da **CONTRATANTE**, haverá cobrança de horas técnicas adicionais, previamente aprovadas por um dos responsáveis técnicos da **CONTRATANTE**.

7. DOS OUTROS MODOS DE CHAMADO DE SUPORTE

7.1. A **CONTRATADA** oferece ainda os modos de atendimento do suporte abaixo elencados, que podem ser especialmente contratados, nas condições em que for ajustado no **ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU**.

7.2. Atendimento Técnico Integral: Atendimento aos chamados de suporte durante as 24 horas por dia nos 07 dias da semana.

7.3. Atendimento Técnico Local: Atendimento presencial, que pela natureza do problema, deva ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE** para solucionar questões técnicas relativas à utilização dos **APLICATIVOS**. Para o atendimento destas situações, deverá haver prévia solicitação, agendamento e contratação específica para remuneração de horas técnicas de trabalho, despesas de estada e deslocamento.

7.4. Atendimento Técnico Local Dedicado: Atendimento presencial mediante a alocação de um analista dedicado, profissional vinculado da **CONTRATADA**, a ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo prazo, número de horas/mês e preço, conforme for ajustado no **ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU** ou aditivo contratual, para solucionar questões técnicas, solução de problemas de operação, correção de não conformidades, proposição de melhorias nos sistemas e equipamentos de informática, enfim atuando de forma a manter o melhor funcionamento dos **APLICATIVOS** contratados.

7.5. Atendimento Técnico Especial: Atendimento prestado em condições personalizadas e especiais, para consultoria ou conforme for ajustado no **ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU**, ou aditivo contratual mediante prévio orçamento.

8. SEVERIDADE DA OCORRÊNCIA

8.1. Quando contratado o **Atendimento Técnico Básico**, as horas serão contadas sempre como úteis para a resolução dos chamados.

8.2. Sempre que um novo chamado for aberto, deverá ser indicado o grau de severidade do problema que terá a seguinte política para resolução:

Escala	Descrição
Alta	- Falha nos Aplicativos que acarrete indisponibilidade de uso; - Falha na utilização de recursos que gere impacto na disponibilidade da estação de trabalho do usuário; Prazo - Até 8h úteis para identificação do problema e, após análise, em até 24h úteis para envio de prazo para resolução do problema, com solução definitiva ou solução de contorno, colocando os Aplicativos em funcionamento.
Média	- Falha nos Aplicativos que não acarretem indisponibilidade de uso; - Falha na utilização de recursos que não gere impacto na disponibilidade da estação de trabalho do usuário; Prazo - Até 24h úteis para a identificação do problema e, após análise, em até 48h para envio de prazo para resolução do problema, com solução definitiva ou solução de contorno.
Baixa	- Dúvidas quanto às funcionalidades, opções e recursos dos Aplicativos; - Quando uma função secundária não está funcionando adequadamente, ou quando uma importante funcionalidade não está disponível, mas existe outra maneira de contornar o problema. Prazo - Até 72h úteis para a resolução das dúvidas ou funcionalidade. Todos os chamados são registrados inicialmente nesta categoria.

9. DA MANUTENÇÃO

9.1. É a alteração de um ou mais programas componentes dos **APLICATIVOS**, para corrigir eventuais erros, falhas de funcionalidade ou exatidão, se elas não forem decorrentes do seu uso de forma incorreta.

9.2. Pelos serviços de manutenção contratados obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Corrigir ou apresentar soluções de contorno às não conformidades nos **APLICATIVOS**;

b) Ação da manutenção de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** poderá a **CONTRATADA** auxiliar, por sua equipe de suporte, mediante abertura de chamado, prevendo-se para o caso a possibilidade do acesso remoto, para o qual a **CONTRATANTE** se compromete a colocar à disposição da **CONTRATADA** o equipamento, programas, arquivos e informações de modo a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais da **CONTRATADA**, ou de terceiros autorizados, para que o serviço possa ser feito com presteza e eficiência, ficando desde já claro a existência de compromisso de confidencialidade, conforme adiante descrito;

9.3. A **CONTRATANTE** está ciente que podem ocorrer eventuais limitações de funcionalidade dos **APLICATIVOS**, caso haja uso pela **CONTRATANTE** de sistemas operacionais que venham a serem descontinuados por seu fabricante ou ainda sistemas operacionais que ainda não tenham sido liberados em sua versão final.

10. DA ATUALIZAÇÃO

10.1. É a disponibilização de versões atualizadas dos **APLICATIVOS**, na medida em que forem liberadas, visando aperfeiçoar e incrementar as funcionalidades dos **APLICATIVOS**, mediante a liberação de melhorias ("updates"), correções e acréscimos de rotinas.

10.2. A atualização a que se refere esta cláusula consiste na disponibilização destas em prol da **CONTRATANTE** através do site da **LICENCIADORA** para download (baixar) e não a obriga a desenvolver necessariamente quaisquer novos programas ou funcionalidades futuras.

10.3. Quando ocorrer o lançamento de quaisquer "updates", correções e/ou acréscimos de rotina, a **LICENCIADORA** encaminhará para a **CONTRATANTE** uma "News Letter" contendo todas as informações necessárias a respeito da atualização disponibilizada. Caso, todavia, já tenha sido enviada anteriormente "News Letter" informando a **LICENCIADORA** sobre atualização em determinado **APLICATIVO**, quaisquer novas atualizações sobre aquele mesmo **APLICATIVO** já atualizado não serão objeto de nova "News Letter", mas somente serão disponibilizadas na Central do Cliente através do site da **LICENCIADORA** cujo acesso será restrito aos clientes que possuem cadastro e senha previamente disponibilizados.

10.4. As versões ou programas substituídos deixam de ter manutenção 120 (cento e vinte) dias após a comunicação de liberação da versão atualizada. A **CONTRATANTE** será responsável pela implantação das novas versões dos **APLICATIVOS** ou programas disponibilizados.

11. DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

11.1. Não se compreendem dentre os serviços acima previstos e somente serão executados pela **CONTRATADA**, ou empresa parceira autorizada, mediante orçamento prévio e/ou ajuste em aditivo contratual:

- a) Correções de erros provenientes de operação ou uso indevido dos **APLICATIVOS**, bem como a não observação a padrões de segurança e operação;
- b) Serviços de desenvolvimento de TNETlets, relatórios e alterações nos **APLICATIVOS**;
- c) Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos;
- d) Serviços de consultoria, definidos como as atividades específicas, contratadas para a eliminação das dúvidas de ordem conceitual do negócio da **CONTRATANTE** e de parametrização dos **APLICATIVOS** visando seu melhor aproveitamento;
- e) Reinstalação dos **APLICATIVOS**;
- f) Serviços de auxílio e passagem de conhecimento in loco na **CONTRATANTE**;
- g) Análise de relatórios desenvolvidos pela própria **CONTRATANTE**, os quais não fazem parte dos modelos padrões disponibilizados pela **LICENCIADORA**;
- h) Análise de comandos, scripts, programas desenvolvidos através da plataforma de desenvolvimento da **CONTRATADA** (tnetx) que foram desenvolvidos pela própria **CONTRATANTE** ou não fazem parte dos modelos padrões disponíveis pela **LICENCIADORA**;
- i) Análise de qualquer relatório, comando, script, programa padrão disponibilizado pela fabricante que seja alterado pela **CONTRATANTE** para incluir ou remover recursos do mesmo;

j) Execução de qualquer serviço não contratado, que venha a ser originado através do mau uso dos **APLICATIVOS** por terceiro não credenciado e não certificado pela **LICENCIADORA**;

k) Manutenção ou backup da base de dados da **CONTRATANTE**;

l) A Contratada efetuar remotamente ou in loco, a atualização dos aplicativos.

11.2. Em função dos serviços, podem ser necessários atos que não se compreendem dentre os serviços contratados e somente serão executados pela **CONTRATADA**, ou empresa parceira autorizada, mediante orçamento prévio e ajuste em aditivo contratual:

a) A conversão de dados;

b) A migração para outras plataformas de equipamento;

c) A importação de dados em caso de migração de outro software para os **APLICATIVOS**;

d) A compilação e conversão de fontes de programas específicos;

e) A solução para eventuais falhas de comunicação de acesso e conectividade.

11.3. Os seguintes serviços não se compreendem dentre os serviços contratados e são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**:

a) Instalação de sistema operacional servidor para o recebimento dos **APLICATIVOS**;

b) Instalação de banco de dados para armazenamento das informações coletadas pelos **APLICATIVOS**;

c) Correções de erros oriundos de programas específicos, entendidos como programas desenvolvidos por terceiros, que visem atender peculiaridades e/ou particularidades de negócio e/ou processos da **CONTRATANTE**;

d) Recuperação de arquivos de dados, provocada por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional e instalação elétrica;

e) Falhas de Hardware;

f) O controle e manuseio de usuários e senhas de acesso dos equipamentos da **CONTRATANTE**, acesso à Internet, configurações de rede, hardware e software.

12. DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

12.1. DESENVOLVIMENTO é o desenvolvimento de alguma alteração ou função nos **APLICATIVOS**, novo módulo ou produto, de todo ou em parte, após avaliação técnica e estudo de viabilidade, sempre mediante orçamento específico e cobrança à parte.

12.2. A **CONTRATANTE** desde já reconhece que será da **CONTRATADA** a única e exclusiva titularidade dos direitos autorais e de propriedade intelectual destas alterações/novas funções, conforme ajustarem.

12.3. TREINAMENTO é a atividade na qual se capacita os usuários da **CONTRATANTE** a utilizarem os **APLICATIVOS**, em todas as suas funções. Essa atividade é realizada de acordo com a metodologia de treinamento da **CONTRATADA**, abrangendo os principais processos internos da **CONTRATANTE**.

12.4. A LICENCIADORA poderá promover a qualquer tempo do Contrato, seminários ou cursos que visem o aperfeiçoamento de usuários e/ou o conhecimento de novas funcionalidades, cujas programações e preços serão previamente divulgados para a **CONTRATANTE** para a devida aceitação.

12.5. Treinamentos poderão ser solicitados pela **CONTRATANTE** e ministrados pela **CONTRATADA**, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, de proposta comercial de treinamento emitida pela **CONTRATADA**.

12.6. CONSULTORIA é a atividade específica contratada para a eliminação das dúvidas de parametrização dos **APLICATIVOS** visando seu melhor aproveitamento, tudo mediante estimativa de número de horas, remuneração e prazo específicos.

12.7. ANÁLISE DO AMBIENTE é a atividade de verificação completa de eventuais problemas nos **APLICATIVOS** ou em suas configurações, bem como de implantação e provisionamento do ambiente virtual da **CONTRATANTE**, a serem realizados obrigatoriamente pela **LICENCIADORA** depois de instalados todos os **APLICATIVOS** na sede da **CONTRATANTE** e em suas filiais.

12.8. A ANÁLISE DO AMBIENTE ora estipulada será imediatamente prestada pela **LICENCIADORA** através de acesso remoto, que não exige a presença física de um técnico, tão logo seja dada ciência da implantação de todos os **APLICATIVOS** pela **CONTRATANTE**.

12.9. A CONTRATANTE poderá exigir a presença física de um técnico da **LICENCIADORA** para a prestação da atividade de **ANÁLISE DO AMBIENTE**, desde que se comprometa pela solicitação, de forma irrevogável, com o pagamento de todas as despesas para o deslocamento de tal técnico, tais como, mas não exclusivamente, passagem, alimentação, hospedagem e/ou qualquer outra necessária à correta prestação do serviço.

13. DO PREÇO, REAJUSTE, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os valores previstos no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU** representam a remuneração, todos os custos e despesas diretas ou indiretas dos serviços contratados, e são fixos ou reajustáveis, conforme for ajustado, somente podendo ser modificados mediante aditivo contratual assinado pelas Partes.

13.2. Os pagamentos serão realizados após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, em data/periodicidade indicadas no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU**, através de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante como documento de quitação do pagamento efetuado.

13.3. Todos os valores deste contrato serão reajustados pelo índice e na periodicidade indicados no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU**, enquanto este índice refletir a verdadeira e real majoração de preços no mercado e, podendo ser substituído por outro índice, indicador ou qualquer outro novo parâmetro decorrente de alterações na política econômica do governo, que melhor retrate essa realidade, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, o que se fará mediante aditivo ao presente contrato.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os valores serão reajustados conforme índice previsto no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU**, acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

13.5. Caso o atraso seja superior a 15(quinze) dias, todos os serviços contratados serão suspensos automaticamente até que as pendências financeiras sejam regularizadas.

13.6. Sempre que para prestar algum dos serviços fora da sede da **CONTRATADA**, atendimento especial ou local, todas as despesas de deslocamento, passagem aérea, combustível, pedágio, hospedagem, e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. No respectivo orçamento para prévia aprovação, serão estimadas as horas de trabalho e de deslocamento do(s) técnico(s) da **CONTRATADA**, para a devida remuneração.

13.7. Todos os reembolsos de despesas aqui elencados e os demais necessários e autorizados, com a respectiva documentação, deverão ser efetuados no máximo em até 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa ou diretamente assumidos pela **CONTRATANTE**.

13.8. Cada Parte responderá exclusivamente pelos tributos que lhe forem exigidos na condição de sujeito passivo da obrigação tributária, devendo proceder aos recolhimentos e retenções nos termos da legislação aplicável.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. É obrigação da CONTRATANTE:

14.1.1. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação dos **APLICATIVOS** e para a comunicação com a **CONTRATADA**, de modo a prover, sempre que ocorrerem problemas com os **APLICATIVOS**, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os serviços garantidos;

14.1.2. Manter ambiente operacional com instalações físicas, elétricas e lógicas dos equipamentos, para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços contratados. O ambiente consiste em:

a) Hardware e software necessários à operação e suporte dos **APLICATIVOS** contratados de acordo com as recomendações da **CONTRATADA**;

b) Sistema operacional, software básico e banco de dados, necessários à operação dos **APLICATIVOS**;

c) Ligações em teleprocessamentos, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**, instalando e mantendo linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros que forem necessários;

d) Acompanhar as novas versões do sistema operacional e do software executor de programas utilizados, devendo contratar a manutenção com os fornecedores destes, observando a adequação tecnológica necessária;

e) A conferência de relatórios e outros dados de saída dos **APLICATIVOS**;

f) Realizar, regularmente, os pagamentos do valor contratado, na forma estabelecida neste instrumento e seu **ANEXO I - TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – ALU**;

g) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU**.

14.2. No caso de troca do equipamento "servidor" onde já se encontram instalados os **APLICATIVOS**, a **CONTRATADA** deverá ser informada previamente, a fim de que possa avaliar o preenchimento dos requisitos necessários e garantidores do correto funcionamento e produtividade de seus aplicativos comercializados.

14.3. Eventual necessidade de adaptação ou reinstalação dos **APLICATIVOS**, realizada pela **CONTRATADA**, no novo servidor será cobrada, mediante orçamento prévio e ajuste de prazo em aditivo contratual.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. É obrigação da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços de acordo com os mais altos padrões de qualidade, bem como prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, por seus responsáveis indicados, de modo a atender as suas solicitações e chamados;
- b)** Responsabilizar-se pelos documentos, materiais e demais objetos que a **CONTRATANTE** eventualmente fornecer para o desenvolvimento de sua atividade;
- c)** Utilizar somente softwares e programas devidamente licenciados na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação aplicável a proteção de programas de computador e propriedade intelectual;
- d)** Utilizar somente ferramentas e metodologias devidamente licenciadas na execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação aplicável à proteção de propriedade intelectual;
- e)** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, certidão negativa de tributos e/ou encargos trabalhistas e previdenciários dos quais for contribuinte, relativos aos técnicos envolvidos diretamente na prestação de serviços, quando exclusivos para a **CONTRATANTE**;
- f)** Se contratada a manutenção, divulgar para a **CONTRATANTE** as correções dos eventuais erros existentes nos **APLICATIVOS**, os quais se definem como sendo incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação. A **CONTRATANTE** deverá, nestes casos e quando necessário, adotar procedimentos temporários, sugeridos pela **LICENCIADORA**, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida;
- g)** Cumprir e assegurar o cumprimento por seus funcionários, prepostos e contratados de toda e qualquer norma legal ou regulamentar vigente e aplicável a suas atividades, inclusive aquelas de natureza fiscal, ambiental e contábil;
- h)** Caso a versão onde verificada a existência de erro já tenha sido descontinuada pela **LICENCIADORA**, ao seu exclusivo critério, poderá optar pela disponibilização de versão mais atualizada, onde tal desconformidade já tenha sido reparada;
- i)** A responsabilidade da **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE** não abrange em qualquer hipótese, perdas e danos direta ou indiretamente causados à **CONTRATANTE** pela paralisação dos **APLICATIVOS**, nem tão pouco pela utilização de dados de saída gerados com erro, cuja responsabilidade pela conferência final é exclusivamente da **CONTRATANTE**;
- j)** Manter a **CONTRATANTE** informada de qualquer dificuldade que possa prejudicar a execução dos serviços.

16. DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

16.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais limitações do resultado dos serviços frente ao uso, por parte da **CONTRATANTE**, de sistemas operacionais que venham a ser descontinuados por seu fabricante.

16.2. Nenhuma das Partes será responsável por quaisquer prejuízos, danos indiretos, incidentais, especiais, punitivos ou por lucros cessantes, perda de receitas, de dados ou do uso de dados.

16.3. Estabelecem as Partes um limite máximo de responsabilidade, seja ela contratual ou decorrente de ilícito civil, no valor equivalente às remunerações acertadas nas cláusulas específicas deste Contrato.

16.4. Em nenhuma hipótese a responsabilidade total da **CONTRATADA** decorrente ou relativa ao presente contrato poderá exceder ao valor total do Contrato.

16.5. Os serviços terão uma efetividade mínima no percentual de 95% das licenças contratadas.

16.6. A necessidade de manutenção de eventuais não conformidades e/ou não funcionalidade em percentual inferior a 5% das licenças instaladas, será considerada como serviço de atendimento técnico especial ou local, conforme for ajustado em aditivo contratual e de prévio orçamento.

16.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos resultados produzidos, caso os **APLICATIVOS** este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da **CONTRATADA**.

16.8. A **CONTRATADA** não garante à **CONTRATANTE** qualquer rendimento mercantil decorrente dos serviços contratados.

17. DA GARANTIA

17.1. Todos os serviços previstos neste Contrato serão prestados de maneira consistente com os padrões de mercado, sendo esta garantia válida por um período de 90 (noventa) dias contados da data da prestação do serviço.

17.2. A obrigação de serviços persistirá mesmo no caso de retirada de circulação comercial de algum dos programas de computador que integram os **APLICATIVOS**, durante o prazo de garantia.

17.3. A **CONTRATADA** garante a prestação dos serviços técnicos descritos para que desempenhem suas funções substancialmente de acordo com a forma prevista, consideradas as suas especificações, durante o prazo do contrato.

17.4. No caso do desenvolvimento, a **CONTRATADA** não assegura que os programas desenvolvidos operarão sem erros ou sem interrupções, nem que a **CONTRATADA** corrigirá todos os erros de programas.

17.5. A contestação de eventuais erros de programação serão corrigidos nos próximos hotfixes do software, conforme andamento do trabalho para adaptações no programa.

17.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por:

a) Resultados produzidos pelos **APLICATIVOS**, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da **CONTRATADA**, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais

tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema, assim como por eventos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior" na forma da lei;

b) Eventuais limitações de seus **APLICATIVOS** frente ao uso, por parte da **CONTRATANTE**, de sistemas operacionais que venham a ser descontinuados por seu fabricante.

18. DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E TRABALHISTA

18.1. A **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e às suas expensas, contratar terceiros para executar qualquer dos serviços contratados.

18.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e qualquer funcionário da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza trabalhista, securitária e previdenciária, bem como por acidentes de trabalho.

18.3. Os serviços previstos neste contrato não são específicos e pessoais para a **CONTRATANTE**, e sim unicamente direcionados ao melhor aproveitamento das funcionalidades dos **APLICATIVOS**, não configurando de qualquer forma cessão de mão de obra. Mesmo assim, para que fique extirpada de dúvidas, todo e qualquer vínculo de funcionário ou prestador de serviço da **CONTRATADA** é único e exclusivo com a **CONTRATADA**, a qual se responsabiliza integralmente por quaisquer ações trabalhistas ou ações de indenização por acidente de trabalho ajuizadas pelo seu pessoal e/ou colaboradores contra a **CONTRATANTE** ou contra ambas as Partes.

18.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser condenado ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado da **CONTRATADA**, ou de pessoa que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento de notificação da **CONTRATANTE**, em que se discrimine o valor da quantia despendida e a data em que o pagamento foi efetivado.

18.5. Todas e quaisquer serviços de terceiros que a **CONTRATADA** venha porventura a fazer uso para a realização das atividades decorrentes deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não incidindo qualquer responsabilidade quanto a estes perante a **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATANTE** única e exclusivamente com os eventuais custos decorrentes deste contrato que tenham sido por si prévia e formalmente aprovados.

18.6. A **CONTRATADA** desenvolverá esforço no sentido de que nenhum dos bens da **CONTRATANTE** seja alvo de quaisquer restrições judiciais, especialmente penhora decorrente de reclamação trabalhista de empregados seus ou terceiros encarregados da prestação de serviços, obrigando-se a, nessa hipótese, indicar bem seu, ou tomar outra medida, que desfaça a restrição judicial eventualmente ocorrida.

18.7. Para as garantias aqui descritas, a **CONTRATANTE** compromete-se a notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de quaisquer reclamações, ações, pleitos de que faça parte em razão deste contrato, no momento em que tiver conhecimento da existência de tal situação, para que a **CONTRATADA** possa agir defendendo os seus interesses e os da própria **CONTRATANTE**, nos termos acima elencados.

18.8. Quando solicitada a **CONTRATADA** anexará às Notas Fiscais todas as guias de recolhimento das contribuições sociais, sendo INSS, FGTS, Acidentes do Trabalho, referentes aos seus empregados e sócios, envolvidos diretamente na prestação de serviços exclusivos à **CONTRATANTE**.

19. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

19.1. O presente Contrato entrará em vigor na data da disponibilização dos **APLICATIVOS** para download ao **CONTRATANTE**, permanecendo válidos seus efeitos no prazo ajustado e enquanto forem cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato e contidas na legislação aplicável.

19.2. A **CONTRATANTE** será devidamente informada pela **LICENCIADORA** da disponibilização dos **APLICATIVOS** para download e instalação, momento a partir do qual terá ampla autonomia sobre o seu uso, respeitadas todas as condições estabelecidas neste instrumento firmado, bem como passará a correr o prazo avençado pelas partes para uso dos **APLICATIVOS**.

19.3. Todas as disposições, direitos e deveres decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão de forma independente para cada um dos lotes de **APLICATIVOS** a serem instalados de forma parcelada na **CONTRATANTE** e/ou em suas filiadas, correndo o prazo estipulado acima também de forma autônoma para cada lote que vier a ser disponibilizado na forma estabelecida nesta cláusula.

19.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, através de aviso por escrito, na hipótese da Outra Parte não cumprir qualquer de seus termos e condições, desde que o descumprimento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação por escrito de uma das Partes.

19.5. Quando o contrato for ajustado por prazo determinado, a rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE** antes do prazo previsto para sua resolução importará no pagamento a título de indenização, do equivalente a 30% da remuneração a que teria direito a **CONTRATADA**, até a data então prevista para o final do contrato.

19.6. Considerar-se-á rescindido este contrato, a qualquer tempo, na inadimplência das obrigações das Partes ou a decretação de sua falência/insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção administrativa, administração extraordinária e/ou liquidação.

19.7. O presente contrato rescindir-se-á automaticamente em caso de rescisão da Licença de Uso dos **APLICATIVOS** com a **LICENCIADORA**.

19.8. A eventual ocorrência de fato que, por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade ou que seja suscetível de causar danos, mesmo que indiretamente a alguma das Partes, implicará na rescisão deste contrato.

19.9.

20. DA CESSÃO DO CONTRATO E NEGOCIAÇÃO BANCÁRIA

20.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente **CONTRATO**, no todo em parte, nem subcontratar toda ou parte da prestação de serviços sem o prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

20.2. Qualquer subcontratação que eventualmente venha a ser consentida pela **CONTRATANTE** não criará nenhuma relação contratual entre a **CONTRATANTE** e o subcontratado.

20.3. A **CONTRATADA** será solidariamente responsável por todos e quaisquer atos que decorram de ação ou omissão se seus subcontratados que eventualmente venham a ser aprovados pela **CONTRATANTE**, ficando aquela obrigada a deles exigir fiel observância a todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus respectivos anexos.

20.4. É vedado a negociação bancária, desconto ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**, junto a terceiros, sem que a **CONTRATANTE**, prévia e expressamente, autorize-a por escrito.

21. DA CONFIDENCIALIDADE

21.1. As Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos dos **APLICATIVOS**, ou dados gerais em razão do Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

21.2. São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, a respeito das quais as Partes, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, venham a tomar conhecimento em virtude da prestação dos serviços ora contratados.

21.3. A **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos e terceiros contratados usarão as Informações Confidenciais tão somente para os fins e objetos estipulados neste instrumento.

21.4. As Partes obrigam-se a adotar, na guarda e na manipulação das Informações Confidenciais, os mesmos cuidados de que se utiliza no tratamento de suas próprias informações confidenciais.

21.5. A responsabilidade das Partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão deste Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

21.6. No caso de necessidade de acesso remoto pela **CONTRATADA** a banco de dados e informações da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** destruirá quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais, quando não mais for necessária a manutenção das Informações comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, ficando responsável, na forma da lei civil, pelos prejuízos causados pelo uso indevido ou em afronta ao aqui estabelecido.

21.7. Para o acesso remoto a **CONTRATANTE** liberará senhas temporárias e específicas, sendo da **CONTRATANTE** a responsabilidade pela alteração e cancelamento das senhas tão logo seja finalizado o chamado e serviço.

21.8. A **CONTRATADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer incidentes que permitam ou possam permitir o extravio ou a revelação de documentos ou Informações Confidenciais.

21.9. As Partes obrigam-se a utilizar programas e/ou recursos de proteção que busquem evitar qualquer acesso não autorizado aos dados e/ou informações armazenados ou transmitidos através de quaisquer meios, eletrônicos ou não, que estejam sob sua responsabilidade.

22. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente e conhece os termos da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013) ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, inclusive o Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE** (Regras de Anticorrupção).

22.2. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários agentes, sócios, acionistas ou quaisquer outros que venham a agir em seu nome, se obriga durante a execução e vigência do presente Contrato, a conduzir suas práticas comerciais e industriais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

22.3. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, entre outros: dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem a ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que de qualquer forma violem a as Regras de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

22.4. Para fins da presente Cláusula, a **CONTRATADA** declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Não responde ou respondeu qualquer processo administrativo ou judicial que tenham como objeto a violação das Regras Anticorrupção;
- c) Já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos demais requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- d) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências (legais e contratuais) decorrentes de tal violação;
- e) Seus representantes não são, na vigência do Contrato, funcionários públicos e/ou empregados do governo, e/ou filiados a partido político.

22.5. Considerando o item 'e)' acima, a **CONTRATADA** deverá informar, imediatamente, qualquer nomeação, convocação, candidatura a cargo público ou filiação partidária de seus representantes. Nestas hipóteses, a **CONTRATANTE**, à seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Contrato.

22.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir motivadamente o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, a partir do conhecimento de qualquer atividade que possa ser por ela considerada como violação pela **CONTRATADA** das Regras de Anticorrupção e do disposto em '22.2.', '22.3.' e '22.4'.

22.7. A **CONTRATANTE** poderá rescindir motivadamente o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, a partir do conhecimento de qualquer atividade que possa ser por ela considerada como violação pela **CONTRATADA** das Regras Anticorrupção.

22.8. A **CONTRATANTE** não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao descumprimento por parte da **CONTRATADA** das Regras Anticorrupção.

22.9. A **CONTRATADA** tem o dever de prestar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** e apresentar todos os documentos relacionados ao objeto deste Contrato quando for requerido. A inobservância deste

item poderá ensejar a rescisão motivada do Contrato, sem que nada seja devido, a qualquer título, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

22.10. Na hipótese de indícios de descumprimento das Regras Anticorrupção pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá suspender o pagamento dos serviços prestados, até que sejam esclarecidos e eliminados os procedimentos que, porventura, sejam objeto de questionamento e/ou possam caracterizar violação às Regras Anticorrupção. A suspensão do pagamento não acarretará a incidência de multa, correção monetária e juros sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**.

22.11. A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** da suspensão do pagamento com sua justificativa, e **CONTRATADA** deverá no prazo de até 5 (cinco) dias contado do recebimento da comunicação apresentar sua resposta. A **CONTRATANTE** decidirá a seu exclusivo critério a questão.

22.12. A **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos e auditores externos poderão auditar a **CONTRATADA** a qualquer momento para fins de verificação das declarações e garantias dadas pela **CONTRATADA** nesta Cláusula, bem como confirmar a observância das Regras Anticorrupção. Esta auditoria poderá ser realizada mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas e a **CONTRATADA** tem o dever de cooperar com **CONTRATANTE** em qualquer auditoria realizada.

22.13. A **CONTRATADA** se obriga a manter livros, contas, registros e faturas precisos.

22.14. A recusa pela **CONTRATADA** em cumprimento das obrigações estabelecidas no item 22.11, acima, ensejará na rescisão motivada deste Contrato.

22.15. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às Regras de Anticorrupção.

22.16. Não caberá a **CONTRATADA** qualquer pedido de indenização ou ressarcimento em decorrência de rescisão motivada deste Contrato na forma prevista nesta cláusula.

22.17. É vedado ao **CONTRATANTE** agir em nome da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese. A **CONTRATANTE** responderá pelas perdas e danos decorrentes de eventual inobservância deste item.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Contrato obriga as Partes e seus sucessores. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, à empresa parceira, coligada, controladora, controlada ou subsidiária.

23.2. Este Contrato e respectivos aditivos contratuais, correspondem à manifestação final e completa do ajuste, substituindo todas e quaisquer Propostas, Orçamentos, Compromissos e outras declarações verbais ou escritas anteriormente havidas, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

23.3. Todos os direitos previstos no contrato, nestas normas e na legislação vigente são cumulativos e facultativos e, o não exercício de qualquer um deles, não impedirá que a mesma os exerça a qualquer tempo, mesmo após a extinção da relação jurídica entre as Partes.

23.4. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula legalmente, ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que a cláusula ou disposição tida como nula ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do Contrato.

23.5. Qualquer tolerância de uma Parte em relação à Outra, não importará em novação ou alteração de Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato, nem constituirá direitos não contratados.

23.6. São causas que determinam a rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos em lei.

23.7. A constatação de uso indevido dos **APLICATIVOS**, sem a respectiva autorização contratual, a qualquer tempo, implicará na responsabilidade civil e criminal conforme previsão legal.

23.8. Todas as comunicações e notificações entre as Partes referentes a este contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas à Outra Parte por carta registrada com devolução de recibo, ou por fac-símile com confirmação de recebimento, nos endereços indicados no **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU**.

23.9. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

23.10. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, devidamente firmados pelos representantes legais das Partes.

23.11. Todos os anexos e aditivos receberão numeração sequencial ao **ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU**, que devidamente formalizados e assinados passarão a integrar a relação contratual entre as Partes.

23.12. As Partes declaram e garantem que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas a disposição da Consolidação das Leis do Trabalho seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

f) Cumprem os Requisitos Normativos de SSMA - Saúde, Segurança do Trabalho.

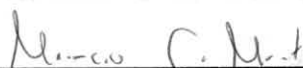
24. DO FORO

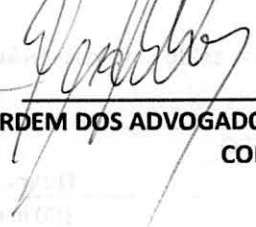
24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus efeitos de direito.

Montenegro, 4 de agosto de 2021


INGITE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA


IVIRTUA LTDA
LICENCIADORA


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: João Victor Cristo
RG: 12 966 157 7
CPF: 095 930 889 03

2.  _____

Nome: Aline Gisele da Silva Martins
RG: 5088020093
CPF: 005.439.160-14

ANEXO I – TERMO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ALU

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, sito na Rua Coronel Brasilino Moura, 253, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.540-340, inscrita no CNPJ 77.538.510/0001-41, neste ato representado pelo seu representante legal.

CONTRATADA: INGITE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA, sito a Rua Arthur Renner, 169, AP 303, Bairro Progresso, na cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ: 38.288.757/0001-03, inscrição municipal 77371, neste ato representado pelo seu representante legal.

LICENCIADORA: IVIRTUA LTDA., sito a Rua José Luiz, 1146, Centro, na cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ: 04.576.785/0001-04, neste ato representado pelo seu procurador legal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Condições Específicas tem como objeto estabelecer as condições específicas da Locação de Licença de Uso de Software e da Prestação de Serviços de Informática, para cumprimento integral e em conjunto com as demais regras e condições gerais – conforme consta no **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO – ALU Nº 07062021v1** vinculado a este termo, cuja cópia é entregue neste ato à **CONTRATANTE**, a qual declara ciência e concordância com todas as cláusulas e condições lá descritas.

2. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. DAS LICENÇAS DE USO

2.1.1. Pelo presente Termo, a **CONTRATADA** licencia o uso do Software **TRAUMA ZERO** à **CONTRATANTE**, apenas nos módulos e quantidades a seguir descritos:

TRAUMA ZERO	
Módulos	Quantidade
TZ0 Asset Inventory	300 licenças
TZ0 Remote Control	300 licenças
TZ0 Network Security	300 licenças
TZ0 Productivity and Software Metering	300 licenças
TZ0 Performance Monitor	300 licenças
TZ0 Software Delivery and Deploy	300 licenças

2.1.2. A **CONTRATANTE** reconhece que as licenças do direito de usar os **APLICATIVOS** para processamento das suas informações, no prazo contratado, não são exclusivas, sublicenciáveis, intransferíveis, onerosas, pessoais e limitadas ao território brasileiro, e dentro dos limites e características da versão licenciada e do ambiente operacional da **CONTRATANTE**. Este instrumento não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos relativos aos códigos fonte, direitos de propriedade intelectual ou autoral sobre os **APLICATIVOS**.

2.2. DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

2.2.1. Pelo presente Termo, a **CONTRATADA** prestará serviços de informática de manutenção, atualização e suporte, no modo **Atendimento Técnico Básico** à **CONTRATANTE**, apenas nos módulos e quantidades a seguir descritos:

TRAUMA ZERO	
Módulos	Quantidade
TZ0 Asset Inventory	300 licenças
TZ0 Remote Control	300 licenças
TZ0 Network Security	300 licenças
TZ0 Productivity and Software Metering	300 licenças
TZ0 Performance Monitor	300 licenças
TZ0 Software Delivery and Deploy	300 licenças

2.3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.3.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelas licenças e serviços citados no **ITEM 2.1** e **ITEM 2.2** respectivamente, da seguinte maneira:

Valor R\$	R\$ 1.716,00 (Mil, Setecentos e Dezesseis Reais)
Forma	Pagamento Mensal, todo dia 10 de cada mês, com a primeira parcela em 10/08/2021.

2.4. DOS PRAZOS

2.4.1. No que tange a prazos, as Licenças de Uso do Software **TRAUMA ZERO** do **ITEM 2.1** terão prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de **8 de julho de 2021** até a data de **7 de julho de 2022**.

2.4.2. No que tange a prazos, os serviços contratados no **ITEM 2.2** prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de **8 de julho de 2021** até a data de **7 de julho de 2022**.

2.4.3.

2.5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.5.1. Sede da **CONTRATANTE**, na Cidade de **Curitiba/PR**

2.6. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, por alguma forma prevista no **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO – ALU Nº 07062021v1** caso de aplicação imediata das medidas lá previstas, cuja ciência a **CONTRATANTE** declara conhecer.

2.7. Todos os valores referentes ao presente Contrato serão reajustados anualmente com base no **IPCA** divulgado oficialmente para o período ou no índice que venha a substituí-lo em caso de não divulgação ou extinção deste.

3. DAS COMUNICAÇÕES

3.1. Todas as comunicações entre as Partes referentes a este contrato, inclusive as notificações aqui mencionadas, deverão ser feitas por escrito e enviadas à Outra Parte por carta registrada com devolução de recibo, às pessoas e nos endereços indicados a seguir:

Se para o **CONTRATANTE** – A/C Wellington Cesar Ribeiro
Rua Coronel Brasilino Moura, 253, Curitiba/PR - CEP: 80.540-340

Se para a CONTRATADA – A/C Marcio Cristiano Martins

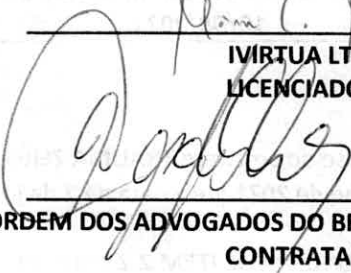
Rua Arthur Renner, 169, AP 303, Bairro Progresso. Montenegro/RS – CEP 92511-570.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as Partes firmam o presente ANEXO I em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus efeitos de direito.

Montenegro, 4 de agosto de 2021

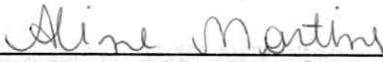

INGITE CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA


IVIRTUA LTDA.
LICENCIADORA


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: João Victor Cristo
RG: 12.966.157-7
CPF: 095.930.889-03

2. 
Nome: Aline Gisele de Silva Martins
RG: 5098020093
CPF: 005.439.160-14